



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 174/2013.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E CIRÚRGICA FENIX LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CIRÚRGICA FENIX LTDA – EPP**, CNPJ. n° 41.934.829/0001-49, com sede na Rua Correa Neto, n° 1, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu procurador **Sr. Leontino Pereira**, portador do CPF 315.810.058-49 e do RG 4.602.898-5 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 059/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis hospitalares, equipamentos, materiais, instrumentais de enfermagem e odontológicos, com entrega total, para atender a Divisão Municipal de Saúde, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) n° 059/2013**:

Item	Produto	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
1	Alveolótomo Luer Curvo	Alveolótomo Luer Curvo em aço inoxidável de primeira qualidade medindo aproximadamente 17 cm. Apresentação: Embalado individualmente em plástico constando externamente os dados de identificação e procedência.	Unid.	10	34,40	344,00
3	Aparelho de Fotopolimerizador Led	Aparelho fotopolimerizador de resinas compostas sem fio com bateria de lítio; Luz azul fria com comprimento de onda específico emitida por LED (Light Emitting Diodes) de alta energia, Ponteiras de fotopolimerização em fibra ótica orientada autoclavável e com giro de 360º, Bivolt automático, podendo ser utilizado em tensões de alimentação entre 90V – 250V~ (50/60Hz); Comprimento da Onda 420nm – 480nm Potência 1250mW/cm2 Timer (5, 10, 15 e 20 seg.), com bip sonoro no final da operação; Desligamento automático; Corpo da caneta constituído em ABS; Peça de mão anatômica, Alto tempo de vida útil do LED emissor de luz; Base de carga injetada em ABS; Acompanha 1 ponteira de clareamento 1 dente; 1 ponteira de clareamento 3 dentes; 1 unidade do equipamento Fotopolimerizador composto de: Caneta, Base de carga, Cabo de alimentação, Fonte de alimentação; 1 Ponteira de fibra ótica Ø8mm (polimerização); 1 Protetor ocular.	UN	5	350,00	1.750,00

PUB. EM 18/07/13



M



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

8	Balança Antropométrica adulto	Balança Antropométrica Mecânica 150 kg: Régua antropométrica com escala de 2,00 m em alumínio anodizado, com escala de 0,5cm, tapete em borracha anti-derrapante, pés reguláveis régua em aço cromado, cursor em aço inoxidável, estrutura em chapa de aço carbono, capacidade para 150 kg, divisões de 100 g, pesagem mínima de 2 kg, plataforma de 380 x 290 mm, Altura de 1,35 m. Produto com Registro ANVISA.	UN	2	400,00	800,00
9	Balança digital infantil	Balança digital infantil com capacidade máxima de 15 kg; Concha anatômica para acomodar o bebê, 110/220V; Tara até 9 kg; Divisões de 5gr, Dígitos medindo aproximadamente 12,7mm – Dimensões aproximadas da Concha: 58 cm, altura: 31 cm, comprimento: 76 cm, peso aproximado: 6,6Kg. Produto com Registro na Anvisa. Produto com Registro ANVISA.	UN	2	447,00	894,00
15	Calçador pequeno Ward. Nº 1	Calçador pequeno Ward. Nº 1 aço inoxidável de primeira qualidade medindo aproximadamente 17cm. Apresentação:Embalado individualmente em plástico constando externamente os dados de identificação e procedência.	Unid.	30	3,00	90,00
16	Calçador pequeno Ward. Nº 2	Calçador pequeno Ward. Nº 2 aço inoxidável de primeira qualidade medindo aproximadamente 17cm. Apresentação:Embalado individualmente em plástico constando externamente os dados de identificação e procedência.	Unid.	40	3,00	120,00
17	Calçador pequeno Ward. Nº 3	Calçador pequeno Ward. Nº 3 aço inoxidável de primeira qualidade medindo aproximadamente 17cm. Apresentação:Embalado individualmente em plástico constando externamente os dados de identificação e procedência.	Unid.	30	3,00	90,00
58	Jogo de Alavanca Apical Infantil	Jogo de Alavanca Apical Infantil medindo aproximadamente 14 cm de comprimento em aço inoxidável de primeira qualidade. Jogo contendo três alavancas sendo uma direita, uma esquerda e uma reta Embaladas em plástico constando externamente os dados de identificação e procedência.	Unid	10	22,12	221,20
62	Lima para osso n°. 11	Lima para osso n°. 11, medindo 18 cm de comprimento em aço inoxidável de primeira qualidade. Embalada individualmente em plástico constando externamente os dados de identificação e procedência.	Unid	6	16,50	99,00
66	Mocho á gás	Mocho á gás possuindo sistema de elevação do assento impulsionado a gás,sendo acionado por alavanca lateral e com movimentação suave.Especificações Técnicas: encosto anatômico tipo concha, assento com elevação central e rebatimento das bordas inferiores, estofamento em poliuretano injetado e recoberto em PVC sem costuras e lavável, base resistente com no mínimo 5 rodízios de Poliuretano, peso líquido aproximado de 5,6KG.Côr: Azul celeste revestido.	Unid.	4	245,50	982,00
72	Porta agulha mathieu 14 cm	Porta agulha mathieu 14 cm de comprimento, em aço inoxidável de primeira qualidade. Apresentação: Embalada individualmente em plástico constando externamente os dados de identificação e procedência.	Unid	30	19,85	595,50
73	Porta algodão inox limpo	Porta algodão inox limpo medindo 8x10 cm, com mola em aço inoxidável de primeira qualidade. Embalado Individualmente em plástico constando externamente os dados de identificação e procedência.	Unid	10	32,77	327,70



2



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

77	Sindesmótomo	Sindesmótomo aço inoxidável de primeira qualidade. Apresentação medindo aproximadamente 18 cm Embalado individualmente em plástico constando externamente os dados de identificação e procedência.	Unid	20	4,55	91,00
80	Tesoura cirúrgica ponta curva 11,5cm.	Tesoura cirúrgica ponta curva 11,5 cm aço inoxidável de primeira qualidade. Apresentação: Embalada individualmente em plástico constando externamente os dados de identificação e procedência.	Unid	30	8,05	241,50
81	Tesoura cirúrgica ponta reta 11,5 cm	Tesoura cirúrgica ponta reta 11,5 cm aço inoxidável de primeira qualidade. Apresentação: Embalada individualmente em plástico constando externamente os dados de identificação e procedência.	Unid	30	8,05	241,50
<b>VALOR TOTAL – R\$</b>						<b>6.887,40</b>

## DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado *de forma total*, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A *entrega dos produtos deverá ser agendada* através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fechcio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

### PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

### PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## PARÁGRAFO SEXTO

No ato da entrega dos *itens 02 e 25* os mesmos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos catálogos técnicos, contendo as características dos produtos, seus acessórios e complementos.

## DO PREÇO

### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do *item(ns): 01, 03, 08, 09, 15 ao 17, 58, 62, 66, 72, 73, 77, 80 e 81*, com o valor total de **R\$ 6.887,40 (seis mil oitocentos e oitenta e sete reais, e quarenta centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2013: Manutenção do Programa Saúde da Família – Func. Prog: 1030100222039-339030 (2328); 1030100222039-449052 (2368); Manutenção dos Serviços de Saúde - Func. Prog.: 1030200222040-339030 (2408); 1030200222040-339030 (2420); 1030200222040-449052 (2507) e 1030200222040-449052 (2509).**

## PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.**

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

## PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ROSANA  
APROVADO  
DIPLO. JURÍDICO

4



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

## DO REAJUSTE

### CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

## DO PRAZO

### CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 90 (noventa) dias**, vigorando o presente instrumento no período de **18/07/2013 a 16/10/2013**.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

## CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento parcelada da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7° da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20° (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução



5



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

parcelada ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução parcelada ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Edital e os Anexos do Pregão (Presencial) n° 059/2013, como se aqui estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 17 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA  
Sandra Aparecida de Souza Kasari  
Prefeita Municipal  
Contratante

CIRÚRGICA FÊNIX LTDA – EPP

Leontino Pereira  
Proprietário  
CPF 215.810.058-49  
RG 4.602.898-5 / SSP-SP  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

